

MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS**Aviso n.º 3847/2016****Prorrogação de nomeações em regime de substituição**

Para os devidos efeitos torna-se público que por meus despachos com as referências GPP-DP-016-2016 e GPR-DP-017-2016 ambos datados de 1 de março de 2016, e nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 27.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pelas Leis 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à Administração Local pela Lei 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, determinei a prorrogação das nomeações em regime de substituição, da Técnica Superior, Tânia Gisela Belim Rodrigues, Engenheira Civil, como dirigente intermédia de 3.º grau, da unidade orgânica flexível de Obras Municipais e Conservação, e da Técnica Superior, Raquel Solange Lemos Ramos França, Arquiteta, como dirigente intermédia de 3.º grau, da unidade orgânica flexível de Ordenamento do Território, ambas com efeitos a 1 de março de 2016, inclusive, revestindo natureza excecional e transitória, até conclusão dos procedimentos concursais em curso tendentes à nomeação de novos titulares.

1 de março de 2016. — A Vereadora da Agricultura, Mar, Juventude e Recursos Humanos, conforme competências delegadas e subdelegadas pelo Presidente da Câmara, Despacho GPR-DP-023-2015, de 30 de abril, publicado pelo Edital n.º 0056.15.ED.AG, *Verónica Pestana de Faria*.
309420781

MUNICÍPIO DE CAMINHA**Edital n.º 263/2016**

Luís Miguel da Silva Mendonça Alves, Presidente da Câmara Municipal de Caminha, torna público que foram aprovadas as alterações ao Regulamento Municipal das Feiras do Município de Caminha, por deliberação da Assembleia Municipal, em sessão realizada no dia 19/02/2016, sob proposta da Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 3/02/2016, após terem sido submetidas a apreciação pública, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

A proposta publicitada por Edital n.º 1084/2015, D.R. n.º 237, 2.ª série de 3/12/2015, foi aprovada de forma definitiva, pelo que, para os devidos efeitos se torna público este Edital.

A presente alteração ao Regulamento Municipal das Feiras do Município de Caminha entra em vigor no dia seguinte à data da publicação no *Diário da República*.

Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume.

24 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Município, *Luís Miguel da Silva Mendonça Alves*.
309402094

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR**Aviso n.º 3848/2016****Abertura do período de discussão pública da proposta de alteração do Plano de Pormenor da Zona da Avenida António Sérgio**

Torna-se público que, a Câmara Municipal de Campo Maior na sessão pública da Reunião de Câmara de dia dezassete de fevereiro do ano dois mil e dezasseis, deliberou, por unanimidade, proceder à abertura de um período de discussão pública da Proposta de alteração do Plano de Pormenor da Zona da Avenida António Sérgio, que irá decorrer por um período de 20 dias úteis, contados a partir do 5.º dia da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para efeitos do disposto no artigo 89.º, números 1 e 2, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Durante o referido período os interessados poderão consultar a Proposta de Plano, no portal da Internet da CMCM www.cm-campo-maior.pt ou na Divisão de Obras e Urbanismo no edifício central da CMCM, na Praça da República, n.º 1, r/ch.

A apresentação de sugestões, observações ou reclamações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas úteis no âmbito do procedimento da discussão pública deve ser formalizada por escrito,

através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior.

18 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Miguel Furtado Pinheiro*.

609432486

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE**Aviso n.º 3849/2016**

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torno público que cessou, em 29 de fevereiro de 2016, a comissão de serviço do dirigente intermédio de 1.º Grau, Diretor do Departamento de Urbanismo, António Adelino Coelho de Abreu, ficando posicionado na carreira de Técnico Superior, no nível remuneratório 54.º da Tabela Remuneratória Única.

8 de março de 2016. — A Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas, *Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira*.

309417274

MUNICÍPIO DE GOUVEIA**Aviso n.º 3850/2016**

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, cessou, por motivo de falecimento, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado do seguinte trabalhador:

António José Costa Simões — Assistente Técnico — posição remuneratória entre a 6.ª e a 7.ª, desligado do serviço em 14/02/2016.

10 de março de 2016. — A Vereadora Permanente Responsável pela Gestão de Recursos Humanos, *Teresa Maria Borges Cardoso*.

309423973

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA**Edital n.º 264/2016**

António de Jesus Figueira Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Grândola, no uso das competências conferidas pelas alíneas b) e t) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º, do Anexo I à Lei n.º 75/3013, de 12 de setembro, torna público que por deliberação da Câmara Municipal de Grândola, tomada em reunião ordinária de 18 de fevereiro de 2016 e aprovação da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2016, depois de ter sido submetido a inquérito público através de publicação efetuada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 23 de novembro de 2015, foi aprovado o Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais, de Serviços e de Restauração e Bebidas no Município de Grândola, nos termos constantes do anexo que faz parte integrante do presente Edital.

Mais faz saber que o mencionado regulamento, de acordo com o disposto no seu artigo 17.º, entra em vigor 30 dias após a publicação do presente edital.

Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais de estilo e devidamente publicitados.

8 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *António de Jesus Figueira Mendes*.

Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, de Restauração ou de Bebidas no Município de Grândola**Nota Justificativa**

O Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais em vigor no Município de Grândola foi aprovado em 2010.

O Regime Jurídico dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio e alterado pelo Regime do «Licenciamento Zero» aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, foi objeto de alterações profundas com a publicação do RJACSR — Regime

Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

A iniciativa «Licenciamento Zero» tem como objetivo reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, desmaterializar procedimentos administrativos e modernizar a forma de relacionamento da Administração com os cidadãos e empresas.

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, introduziu profundas alterações ao Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 126/96, de 10 agosto, 111/2010, de 15 de outubro e 48/2011, de 1 de abril, em matéria de horários de funcionamento, no sentido da sua liberalização.

Além da liberalização de horários de funcionamento dos estabelecimentos, o legislador descentralizou a decisão de limitação dos horários, prevendo que as câmaras municipais possam nos termos da nova redação, dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, restringir os períodos de funcionamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

Na realidade, a experiência que decorreu da aplicação das normas do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Concelho de Grândola, permite concluir que o ruído decorrente da atividade desenvolvida nos estabelecimentos que se situam em zonas habitacionais justifica que se estabeleçam limites ao seu horário de funcionamento, no sentido de permitir a coabitação entre os estabelecimentos comerciais e os residentes na zona, permitindo o direito ao descanso dos moradores.

Face ao exposto e dadas as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e ao abrigo da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 98.º do CPA, deliberou a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 7 de maio de 2015, desencadear o procedimento de elaboração do Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais, de Serviços e de Restauração e Bebidas no Município de Grândola, com publicitação do início de procedimento na internet, no sítio do Município de Grândola, indicando o modo de participação procedimental e a apresentação de contributos para a elaboração do projeto de regulamento.

O prazo para constituição de interessados e apresentação de contributos decorreu de 11.05.2015 a 29.05.2015, sem que tenham sido recebidos quaisquer contributos ou se tenham constituído interessados.

No uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, procedeu-se à elaboração do presente Regulamento que foi aprovado em reunião de Câmara de 5 de novembro de 2015, que nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, através da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 23 de novembro de 2015.

O presente Regulamento foi aprovado nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Assembleia Municipal de Grândola na sessão ordinária de 26 de fevereiro de 2016, com a redação integral seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, com as alterações introduzidas pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, diploma que aprova o Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as restrições necessárias ao período de funcionamento dos estabelecimentos onde se desenvolvem atividades de venda ao público e/ou prestação de serviços situados na área do Município de Grândola, tendo em consideração razões de segurança e de proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

CAPÍTULO II

Regime de Funcionamento dos Estabelecimentos

Artigo 3.º

Regime Geral

Sem prejuízo do disposto em regime especial para atividades não especificadas no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua redação atual, e do disposto nos artigos seguintes do presente Regulamento, de acordo com o artigo 1.º do n.º 1 do citado diploma legal, os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos têm horário de funcionamento livre, salvo as restrições previstas no artigo 7.º do presente regulamento.

Artigo 4.º

Requisitos

Qualquer que seja o horário praticado, deve ser sempre respeitado:

- As características socioculturais e ambientais da zona e a densidade populacional residente, bem como as características estruturais dos edifícios, condições de circulação e estacionamento;
- Os níveis de ruído impostos pela legislação em vigor, tendo em vista a salvaguarda do direito dos residentes, nomeadamente os que se prendem com razões de segurança e de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, tendo em vista a salvaguarda do direito à tranquilidade, ao repouso e à defesa da saúde pública.

Artigo 5.º

Permanência de Pessoas no Estabelecimento

1 — Os estabelecimentos abrangidos pelo presente regulamento gozam de um período de 15 minutos após o horário de encerramento para que possam ser concluídas as prestações de serviços já iniciadas, devendo contudo, manter encerrada a porta de entrada do estabelecimento, não permitindo o acesso a nenhum cliente após o horário estabelecido.

2 — Após o encerramento do estabelecimento, nos termos do número anterior, apenas podem permanecer no seu interior os proprietários ou gerentes, seus familiares e funcionários, para fins exclusivos e comprovados de limpeza do estabelecimento, pelo período de tempo e em número estritamente necessário à sua realização.

3 — Em caso de incumprimento do disposto nos números anteriores, considera-se para todos os efeitos que o estabelecimento se encontra em funcionamento.

Artigo 6.º

Intervalos de Funcionamento

1 — Durante o período de funcionamento, os estabelecimentos podem fazer interrupções, desde que tal se encontre indicado no horário de funcionamento afixado em local bem visível do exterior.

2 — As disposições constantes no presente regulamento não prejudicam a duração semanal e diária do trabalho, regime de turnos e horários de trabalho, descanso semanal e remunerações devidas, estabelecido por lei, instrumento de regulamentação coletiva ou contrato individual de trabalho em vigor.

CAPÍTULO III

Procedimentos

Artigo 7.º

Restrição do Horário de Funcionamento

1 — Para efeito do disposto no presente Regulamento, por razões de segurança e de proteção da qualidade de vida dos cidadãos e em respeito do princípio da liberdade de acesso e exercício das atividades económicas, é restringido o horário de funcionamento aos estabelecimentos situados nos espaços urbanos do Concelho.

2 — Os Estabelecimentos referidos no número anterior, agrupam-se:

- Grupo 1: Estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas;

b) Grupo 2: Estabelecimentos de restauração e/ou de bebidas, cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, snack-bares, self-services e ainda lojas de conveniência, com música e/ou espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizam, de forma acessória, espetáculos de natureza artística. E, recintos fixos de espetáculo e de divertimentos públicos não artísticos;

c) Grupo 3: Estabelecimentos de dancing, clubes, cabarés, boîtes, discotecas, e estabelecimentos análogos.

3 — Os estabelecimentos integrados nos Grupos 2 e 3, devem estar dotados de documento comprovativo do cumprimento dos limites de ruído, definidos no Regulamento Geral do Ruído, para os estabelecimentos em causa, emitido por entidade competente.

4 — As entidades que exploram os estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento, podem escolher para os mesmos e, consoante o grupo em que estejam incluídos, períodos de funcionamento, em todos os dias da semana, que não ultrapassem o seguinte horário:

a) Grupo 1 — Entre as 6 horas e as 2 horas do dia seguinte todos os dias da semana e em todas as épocas do ano;

b) Grupo 2 — Entre as 9 horas e as 2 horas do dia seguinte de domingo a sexta-feira, entre as 9 horas e as 3 horas do dia seguinte ao sábado e véspera de feriado, em todas as épocas do ano;

c) Grupo 3 — Entre as 9 horas e as 2 horas do dia seguinte de domingo a quinta-feira, entre as 9 horas e as 4 horas do dia seguinte à sexta-feira, sábado e véspera de feriado.

5 — Os estabelecimentos incluídos nos grupos 2 e 3 têm obrigatoriamente de cumprir os requisitos a seguir indicados:

Insonorização do espaço, de acordo com o Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 129/2001, de 11 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 96/2008, de 9 de junho e demais legislação em vigor;

Colocação de limitadores de som com o respetivo registo de acordo com o Regulamento Geral do Ruído;

Funcionar com as portas e janelas fechadas.

6 — Enquanto não forem cumpridos os requisitos indicados no número anterior, não podem os referidos estabelecimentos, utilizar música e promover espetáculos de natureza artística.

7 — Os estabelecimentos deverão adotar normas de gestão do espaço que resultem na redução do ruído produzido dentro e fora do estabelecimento, designadamente a dissuasão da permanência dos clientes no exterior, junto ao estabelecimento e a proibição de saída do estabelecimento com bebidas.

8 — A Câmara Municipal mediante deliberação devidamente fundamentada, excepcionalmente, poderá fixar períodos de restrição diferentes, sem audição prévia das entidades, em ocasiões a considerar.

9 — Da deliberação da Câmara Municipal que determinar a restrição deve ser dado conhecimento às Autoridades Policiais e à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

Artigo 8.º

Alargamento Excecional do Horário de Funcionamento

1 — Em ocasiões festivas ou em casos de acontecimentos declarados de interesse turístico-cultural local, a Câmara Municipal pode, alargar temporária e excecionalmente, o horário de funcionamento dos estabelecimentos previstos nos artigos anteriores, sem audição prévia das entidades, desde que se verifique o cumprimento dos requisitos do artigo 4.º do presente regulamento.

2 — O pedido de alargamento excecional de horário de funcionamento depende:

a) De requerimento do interessado, apresentado em conformidade com o Código do Procedimento Administrativo, do qual deve constar o período de funcionamento pretendido e quais os fundamentos da pretensão, com pelo menos dez dias de antecedência;

b) Do pagamento de taxa, cujo valor é fixado na Tabela de Taxas Tarifas e Preços do Município de Grândola.

3 — Quando o estabelecimento se situe em edifício de habitação individual ou coletiva, deve ser apresentada declaração de consentimento assinada pelos condóminos. É condição bastante para a recusa do pedido de alargamento, a oposição de apenas um ocupante.

4 — Da deliberação da Câmara Municipal que determinar o alargamento deve ser dado conhecimento às Autoridades Policiais, à Auto-

ridade de Segurança Alimentar e Económica e demais entidades fiscalizadoras.

Artigo 9.º

Requisitos do Alargamento de Horário de Funcionamento

O alargamento excecional do horário de funcionamento dos estabelecimentos deverá observar os seguintes requisitos:

a) Ter em conta os interesses dos consumidores;

b) Contribuir para a animação e revitalização do espaço urbano ou contrariar tendências de desertificação da área;

c) Situar-se em zonas com forte atração turística ou zonas de espetáculos e/ou animação cultural;

d) Respeitar a proteção da segurança dos cidadãos na via pública e os níveis de ruído que a lei impõe tendo em vista a salvaguarda do direito dos residentes à tranquilidade e ao descanso;

e) Respeitar as características socioculturais e ambientais da zona bem como a circulação e estacionamento.

Artigo 10.º

Mapa de Horário de Funcionamento

1 — O Titular da exploração do estabelecimento, ou quem o representante, deve proceder à afixação do horário de funcionamento, em local bem visível do exterior, devendo especificar as horas de abertura e o encerramento diário, bem como as horas de interrupção temporária por motivos de descanso.

2 — Para o conjunto de estabelecimentos, instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

3 — A definição do horário de funcionamento de cada estabelecimento ou de conjunto de estabelecimentos instalados no mesmo edifício, as suas alterações e o mapa referido no número anterior não estão sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento, sem prejuízo de serem ouvidas as entidades representativas dos trabalhadores, nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 11.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento compete à Guarda Nacional Republicana, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, e ao Município de Grândola, sem prejuízo das competências atribuídas às demais entidades fiscalizadoras.

Artigo 12.º

Contraordenação e Coimas

1 — Constitui contraordenação punível com coima:

a) De € 150,00 a € 450,00, para pessoas singulares, e de € 450,00 a € 1500,00, para pessoas coletivas, a falta da afixação do mapa de funcionamento, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 10.º;

b) De € 250,00 a € 3 740,00, para pessoas singulares, e de € 2 500,00 a € 25 000,00, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário Estabelecido.

2 — A instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias competem ao presidente da Câmara Municipal.

3 — As Autoridades de Fiscalização mencionadas no artigo anterior podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

4 — O produto das coimas, mesmo quando estas sejam fixadas em juízo, constitui receita do Município.

Artigo 13.º

Sanções Acessórias

A Câmara Municipal pode, em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas no n.º 1 do artigo anterior, aplicar a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 14.º

Contagem dos Prazos

Os prazos referidos no presente Regulamento contam-se nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

Direito Subsidiário e Interpretação

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento regem as disposições legais aplicáveis em vigor.

2 — As dúvidas e omissões suscitadas no âmbito de aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho exarado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 5 de maio de 2010.

Artigo 17.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação em *Diário da República*.

209433855

MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso n.º 3851/2016

Renovação da comissão de serviço do cargo de comandante operacional municipal

Torna-se público que, no uso da competência que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, por meu despacho, proferido em 30/12/2015, foi renovada a comissão de serviço de Paulo Jorge Correia dos Reis no cargo de Comandante Operacional Municipal, ao abrigo do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, pelo período de 3 anos, com efeitos a partir do dia 01/01/2016.

23 de fevereiro de 2016. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos*.

309399544

Aviso n.º 3852/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, torna-se público que se encontra aberto um período de discussão pública, com a duração de 15 dias úteis a contar do quinto dia seguinte ao da publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República*, respeitante ao projeto de alteração ao loteamento titulado pelo alvará de loteamento n.º 9/90, sito em Quinta da Boavista — Lagos, da Freguesia de São Gonçalo de Lagos, cujo requerente é Quinta da Boavista Empreendimentos Turísticos S. A.

Nestes termos, o referido projeto encontra-se patente para consulta, entre as 9:00 horas e as 17:00 horas, na Secção Administrativa/Unidade Técnica de Obras Particulares (Edifício Paços do Concelho Séc. XXI, Piso 0), convidando-se todos os interessados para, no decorrer do prazo acima referido, apresentarem, por escrito, as reclamações, observações ou sugestões que acharem por convenientes.

10 de março de 2016. — A Presidente da Câmara, *Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos*.

209433952

MUNICÍPIO DA LOURINHÃ

Aviso (extrato) n.º 3853/2016

Procedimentos concursais para constituição de reservas de recrutamento — Notificação aos candidatos excluídos

1 — Em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 3, alínea *d*), do artigo 30.º e n.º 1, alínea *d*), do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação atual, em conjugação com o Código do Procedimento Administrativo, notificam-se os candidatos a excluir dos procedimentos concursais para constituição de reservas de recrutamento abertos pelo Aviso n.º 14507/2015, de 11/12, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, Parte H, abaixo indicados, para, assim o entendam, se pronunciarem sobre a sua exclusão em sede de audiência dos interessados no prazo de 10 dias úteis, a contar a partir da data de publicação do presente aviso:

Referência A — Assistente Operacional (auxiliar de ação educativa), para apoio direto a criança com NEE do pré-escolar, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto (tempo inteiro);

Referência B — Assistente Operacional (auxiliar de ação educativa), para limpeza e manutenção das escolas básicas, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto (tempo parcial — 3h30m/dia);

Referência C — Assistente Operacional (auxiliar de ação educativa), no âmbito do Apoio à Família — Refeições Escolares, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo (tempo parcial — 3h/dia) — duração de 1 ano, eventualmente renovável;

Referência D — Assistente Operacional (auxiliar de ação educativa), no âmbito do Contrato de Execução com o Ministério da Educação, na modalidade de Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (tempo inteiro);

Referência E — Assistente Operacional (auxiliar de ação educativa), para substituição direta de trabalhador ausente temporariamente, até ao seu regresso ao serviço, no âmbito do Contrato de Execução com o Ministério da Educação ou do Apoio à Família, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto (tempo inteiro).

2 — Ficam notificados pelo presente aviso de que as listas dos candidatos a excluir, e respetivos fundamentos de exclusão, se encontram afixadas no placard junto ao Balcão do Município, localizado no rés-do-chão do edifício dos Paços do Município da Lourinhã, em Praça José Máximo da Costa, Lourinhã, e disponibilizadas na página eletrónica da autarquia (www.cm-lourinha.pt).

08 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Duarte Anastácio de Carvalho*.

309417509

MUNICÍPIO DA LOUSÃ

Aviso n.º 3854/2016

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal para contratação, por tempo indeterminado, de um técnico superior para exercer funções na Secção de Cultura e Turismo foi homologada por meu despacho de 29 de fevereiro de 2016.

Mais se faz público que a lista unitária de ordenação final se encontra afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal da Lousã e disponibilizada na página eletrónica www.cm-lousa.pt.

9 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal da Lousã, *Luis Miguel Correia Antunes*.

309424118

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

Aviso n.º 3855/2016

(Re)Delimitação de área de reabilitação urbana (ARU) Marco de Canaveses

Dr. Manuel Maria Moreira, Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, para efeitos do n.º 4 do artigo 13.º da Lei n.º 32/2012, de